

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 225/2021 TRE/PRE/GABPRE

O DESEMBARGADOR JULIZAR BARBOSA TRINDADE, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 24 a 27 da Resolução CNJ nº 370/2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, que determina que cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o Processo eletrônico SEI nº 0003282-31.2021.6.12.8000, que apresenta o Plano de Ação para o levantamento de governança, gestão e infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC) 2021, em especial a atividade 07;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de TIC, descrito no Processo SEI nº 0004145-84.2021.6.12.8000; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e princípios para fundamentar a prática de gestão de pessoas de TI no âmbito desta Justiça Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da Tecnologia da Informação no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, com as seguintes diretrizes:

I - contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

II - fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação da TI a partir do desenvolvimento profissional de servidores que atuam no quadro;

III - propiciar o crescimento profissional dos servidores, fomentando o desenvolvimento de competências;

IV - valorizar o desempenho dos servidores do quadro de TI, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas; e

V - promover a fixação no quadro permanente da TI.

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da área de TI terá como princípios:

I - valorização das pessoas como estratégia de alcance da excelência em gestão;

II - promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III - fomento de cultura orientada a resultados com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

IV - desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

V - identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VI - estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

VII - práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade; e

VIII - fomento à gestão do conhecimento.

Art. 3º A área de TI contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específicos, composto por servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para essa área de atuação.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda do Tribunal, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário de servidores o número de usuários internos e externos de recursos de TI, bem como o referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - promover o levantamento das competências gerenciais e técnicas necessárias para o pessoal de TI, revisando-as anualmente ou quando for necessário;

II - estruturar mecanismos de reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos servidores da área de TI; e

III - definir requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TI.

Art. 5º O Tribunal realizará a cada 2 (dois) anos, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a análise da rotatividade de pessoal na área de TI, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida e minimizar a evasão de servidores do quadro de pessoal.

Parágrafo único A análise de rotatividade deverá ser encaminhada para o Comitê de Gestão de TIC (CETIC), para conhecimento e para o Comitê de Governança de TIC (CDTIC), para avaliação das medidas implementadas.

Art. 6º Será elaborado e implantado o Plano Anual de Capacitação a fim do desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação, conforme critérios previamente definidos.

Parágrafo único. O CETI - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação avaliará a execução do Plano Anual de Capacitação quanto ao alcance dos objetivos e resultados.

Art. 7º São diretrizes para a gestão de desempenho de TIC:

I - adotar mecanismos de gestão de desempenho baseados em competências, que contemplem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação do servidor;

II - primar para que o processo de gestão do desempenho possua foco no aperfeiçoamento profissional de servidores e gestores;

III - desenvolver a gestão de desempenho baseada na realidade do trabalho, considerando a qualidade, a eficiência e a efetividade das ações desenvolvidas, assim como a variabilidade das condições de desempenho;

IV - aferir o desempenho dos servidores e gestores mediante critérios objetivos, utilizando-se, sempre que possível, da autoavaliação, da avaliação de pares, de subordinados e de gestores; e

V - utilizar a avaliação de desempenho como subsídio às ações de desenvolvimento de pessoas.

Art. 8º O CDTI - Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação estabelecerá metas de desempenho para o pessoal de TI, a fim de avaliar o portfólio de projetos e serviços a serem desenvolvidos na área.

§ 1º Os servidores lotados nas unidades de TI terão o desempenho avaliado periodicamente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A avaliação de desempenho mencionada no parágrafo primeiro será considerada na indicação de servidores de TI para o exercício de função comissionada e cargo em comissão.

Art. 9º O Tribunal regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, bem como eventual plantão na área de TI.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 222/2019.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Julizar Barbosa Trindade

Presidente em exercício